

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A –
BELOTUR E O RESTAURANTE MARIA DAS TRANÇAS EIRELI**

Processo Administrativo nº 01.007913.20.46 - 54946

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF nº 069.262.456-22, com o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF nº 011.869.966-09, como CONTRATANTE, e a empresa **RESTAURANTE MARIA DAS TRANÇAS EIRELI**, estabelecida na R. Estoril, 938, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-190, inscrita no CNPJ nº 17.623.877/0001-31, representada por seu titular, Ricardo Rodrigues, CPF nº 683.552.626-20, na condição de CONTRATADA, resolvem celebrar aditivo contratual relativo ao Chamamento Público nº 001/2020, processo administrativo nº 01.129536.19.78, de acordo com as condições a seguir, para produção de todos os efeitos de direito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1.1 Fica renovado contrato de parceria celebrado em 05/02/2020, o qual objetivou *apoiar as ações de Promoção do Carnaval de Belo Horizonte 2020, bem como outros eventos realizados pela BELOTUR, sob forma de permuta*, nos termos de sua Cláusula Primeira e proposta inicial da CONTRATADA, com vistas à continuidade na entrega dos serviços, até que todas as contrapartidas sejam realizadas, conforme justificado nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 Sendo o objeto deste aditivo contratual a renovação da parceria acima mencionada, sob forma de permuta, não haverá valor a ser pago, não resultando em valor econômico a ser expresso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 Renova-se o contrato em questão por mais 12 (doze) meses a partir do dia 05/02/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não alcançadas pelas alterações contidas neste instrumento.


CLÁUSULA QUINTA: DO FORO


5.1 Segue sendo competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência decorrente desta contratação.

E, por restar assim acordado, assinam as partes este documento, em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2022.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR


Gilberto César C. de Castro - Mat. 80025-0
Diretor Presidente da BELOTUR
PRE-BL


Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL


RESTAURANTE MARIA DAS TRANÇAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: